



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0027/2018

Necessária sustar o Decreto Municipal nº 58.093, datado de 20 de fevereiro de 2018, "dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedade de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013, pois além de extrapolar a competência regulamentadora o decreto possui diversos artigos inconstitucionais e ilegais que fere o ordenamento jurídico municipal.

O impacto que tal decreto gera na dinâmica da organização da Administração Pública no município, bem como os danos decorrentes da aplicação de suas penalidades aos empregados públicos da administração indireta, pode ser irreversível.

No mais, salienta que, por decisão, embora liminar, do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 14/03/2018, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade e/ou ilegalidade de nº 2039588-53.2018.8.26.0000, que suspende os efeitos dos arts. 13, 17, 19, 20, 21 e 33 do Decreto Municipal da Cidade de São Paulo nº 58.093 de 20 de fevereiro de 2018.

Dessa forma, contamos com o apoio de nossos nobres pares.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.